



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.550,00

S U M Á R I O

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 204/26 4397

Cria o Curso de Licenciatura em Psicologia Social e Comunitária, na Universidade de Luanda, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 205/26 4403

Cria 4 cursos de graduação, no Instituto Superior Privado Rei Luhuna, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 206/26 4423

Cria a Escola Primária n.º 9.029 HBO — Londondo — Ucuma, sita no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 207/26 4426

Cria a Escola Primária n.º 9.030 HBO — Katocola — Ucuma, sita no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 208/26 4429

Cria a Escola Primária n.º 9.033 HBO — Cassema — Ucuma, sita no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 209/26 4432

Cria a Escola Primária n.º 9.035 HBO — Dungo — Ucuma, sita no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 210/26 4435

Cria a Escola Primária n.º 9.036 HBO — Calilongue — Ucuma, sita no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 204/26

de 25 de Junho

Considerando que a Universidade de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior Pública que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade de Luanda, se constatou que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado cursos de graduação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso de graduação)

É criado, na Universidade de Luanda, o Curso de Licenciatura em Psicologia Social e Comunitária, que confere o grau académico de Licenciado.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do curso criado no artigo anterior constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos ora aprovado é de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

(Perfil de entrada)

O perfil de entrada do curso estabelecido no respectivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo com o previsto nas Normas Curriculares Gerais para os cursos de graduação.

ARTIGO 4.º

(Corpo docente)

O curso de licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e com o grau académico de Mestre e Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º
(Avaliação e acreditação)

1. No final de cada ciclo de formação, o curso ora criado pelo presente Diploma deve ser submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Efeitos jurídicos e académicos)

São reconhecidos os efeitos jurídicos e académicos do Plano de Estudos do curso de licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo, a partir do Ano Académico 2026/2027, ano de início da ministração do curso de licenciatura ora aprovado.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2026.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

Anexo

A que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM PSICOLOGIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

1º ANO																	
1º SEMESTRE (15 semanas)										2º SEMESTRE (15 semanas)							
Unidade Curricular	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Língua Portuguesa I	4	60	10	20	15	5	5	5	Língua Portuguesa II	4	60	10	20	15	5	5	5
Psicologia Geral I	8	120	30	30	30	10	10	10	Psicologia Geral II	8	120	30	30	30	10	10	10
Informática	5	75	25	20	15	5	5	5	Antropologia Social e Cultural	5	75	25	20	15	5	5	5
Metodologia de Investigação Científica I	5	75	25	20	15	5	5	5	Metodologia de Investigação Científica II	5	75	25	20	15	5	5	5
Anatomia e Fisiologia Humana	5	75	25	20	15	5	5	5	Línguas Nacionais	5	75	25	20	15	5	5	5
Filosofia Geral	4	60	10	20	15	5	5	5	Fisiologia Comportamental	4	60	10	20	15	5	5	5
Introdução ao Direito	5	75	25	20	15	5	5	5	Direito da Família e Menores	5	75	25	20	15	5	5	5
Língua Estrangeira I	4	60	10	20	17	5	3	5	Língua Estrangeira II	4	60	10	20	17	5	3	5
TOTAL	40	600	160	170	137	45	43	45	TOTAL:	40	600	160	170	137	45	43	45
TOTAL ANUAL DE HORAS: 1200																	
TOTAL ANUAL DE UNIDADES DE CRÉDITO: 80																	

2º ANO																	
1º SEMESTRE (15 semanas)								2º SEMESTRE (15 semanas)									
Unidade Curricular	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Psicologia do Desenvolvimento I	5	75	25	20	15	5	5	5	Psicologia do Desenvolvimento II	5	75	25	20	15	5	5	5
Psicologia Social	8	120	30	30	30	10	10	10	Psicologia da Família e Comunitária	8	120	30	30	30	10	10	10
Métodos e Técnicas de Investigação em Psicologia	5	75	25	20	15	5	5	5	Psicodiagnóstico da Criança e do Adolescente	5	75	25	20	15	5	5	5
Psicopatologia	6	90	25	25	20	10	5	5	Comunicação e Dinâmicas de Grupos	6	90	25	25	20	10	5	5
Psicofisiologia	6	90	25	25	20	10	5	5	Sociologia	6	90	25	25	20	10	5	5
Teorias Psicológicas (Cognitiva Comportamental)	5	75	25	20	15	5	5	5	Teorias Psicológicas (Existencialista e Humanista)	5	75	25	20	15	5	5	5
Estatística I	5	75	25	20	15	5	5	5	Estatística II	5	75	25	20	15	5	5	5
TOTAL:	40	600	180	160	130	50	40	40	TOTAL:	40	600	180	160	130	50	40	40
TOTAL ANUAL DE HORAS: 1200																	
TOTAL ANUAL DE UNIDADES DE CRÉDITO: 80																	

3º ANO																	
1º SEMESTRE (15 semanas)								2º SEMESTRE (15 semanas)									
Unidade Curricular	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Psicodiagnóstico do Adulto a Velhice	6	90	25	25	20	10	5	5	Ética e Deontologia Profissional	6	90	25	25	20	10	5	5
Processos de Reeducação Social	8	120	30	30	30	10	10	10	Negociação e Gestão de Conflitos	8	120	30	30	30	10	10	10
Psicanálise	5	75	25	20	15	5	5	5	Gênero e Sexualidade	5	75	25	20	15	5	5	5
Psicologia das Inadaptações Sociais	8	120	30	30	30	10	10	10	Perspectiva Africana das Questões Psicossociais	8	120	30	30	30	10	10	10
Psicologia da Personalidade	5	75	25	20	15	5	5	5	Técnica de Aconselhamento	5	75	25	20	15	5	5	5
Psicometria	8	120	30	30	30	10	10	10	Modelos e Práticas de Intervenção Comunitária	8	120	30	30	30	10	10	10
TOTAL:	40	600	165	155	140	50	45	45	TOTAL:	40	600	165	155	140	50	45	45
TOTAL ANUAL DE HORAS: 1200																	
TOTAL ANUAL DE UNIDADES DE CRÉDITO: 80																	

4º ANO																			
1º SEMESTRE (15 semanas)								2º SEMESTRE (15 semanas)											
Unidade Curricular	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	AULA			TA	OT	AV		
			T	TP	P							T	TP	P					
Estágio Curricular Supervisionado I	20	300	--	--	20	225	45	10	Estágio Curricular Supervisionado II	20	300	--	--	20	225	45	10		
Seminário de Elaboração de Monografia	5	75	25	20	15	5	5	5	Monografia	20	300	--	--	--	225	65	10		
Psicologia das Relações Humanas	5	75	25	20	15	5	5	5	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
Intervenção em Situações de Exclusão e Risco Social	5	75	25	20	15	5	5	5	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
Seminário de Temas de Atualidade em Psicologia Social e Comunitária	5	75	25	20	15	5	5	5	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
TOTAL:	40	600	100	80	80	245	65	30	TOTAL:	40	600	--	--	20	450	110	20		
TOTAL ANUAL DE HORAS: 1200								TOTAL ANUAL DE UNIDADES DE CRÉDITO: 80											
TOTAL DE HORAS DO CURSO: 4.800																			
TOTAL DE UNIDADES DE CRÉDITO DO CURSO: 320																			

LEGENDA:

UC - UNIDADES DE CRÉDITO	P - PRÁTICAS
HT - TOTAL DE HORAS DO CURSO	TP - TRABALHO AUTÓNOMO
T - TEÓRICAS	OT - ORIENTAÇÃO TUTORIAL
TP - TEÓRICO-PRÁTICAS	AV - AVALIAÇÃO

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(26-0345-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 205/26 de 25 de Junho

Considerando que o Instituto Superior Privado Rei Luhuna é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 219/23, de 1 de Novembro, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Privado Rei Luhuna, se constatou que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado cursos de graduação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso de graduação)

São criados, no Instituto Superior Privado Rei Luhuna, 4 (quatro) cursos de graduação que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- a) Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- b) Curso de Licenciatura em Análises Clínicas;
- c) Curso de Licenciatura em Psicologia Clínica;
- d) Curso de Licenciatura em Ensino Primário.

ARTIGO 2.º (Aprovação dos Planos de Estudos)

1. São aprovados os Planos de Estudos dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente Diploma, dos quais fazem parte integrante.

2. Os Planos de Estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º (Perfil de entrada)

O perfil de entrada do curso estabelecido no respectivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo com o previsto nas Normas Curriculares Gerais para os cursos de graduação.